



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 435/2018

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que não deverá ser tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbanas e dos locais de votação ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito (art. 243, VIII, do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a reiterada constatação de que, entre a noite da véspera e a madrugada do dia do pleito, materiais de propaganda eleitoral são jogados nas cidades, em especial nas proximidades dos locais de votação, prática que configura desobediência à legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que compete aos Juízes Eleitorais o exercício do Poder de Polícia nas Eleições Gerais de 2018, a adoção de medidas necessárias para assegurar o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a efetividade alcançada nas eleições pretéritas com a campanha Cidade Limpa, que objetiva sensibilizar candidatos, partidos e coligações sobre a necessidade de cumprimento das regras da propaganda, sobretudo no dia do pleito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo eletrônico nº 7141/2018,

RESOLVE

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:
Data Órgão Nº. Pág. Visto
08.10.18 Jefe 2762 3

Art. 1º Lançar a campanha "Cidade Limpa – Eleições 2018", que tem por slogan: "Candidato que joga santinhos nas ruas não merece seu voto!".

Art. 2º Recomendar aos Juízes Eleitorais do Estado de Mato Grosso a adoção das providências necessárias à implementação da campanha "Cidade Limpa" no âmbito de sua jurisdição eleitoral.

§ 1º A campanha poderá ser reproduzida pelos interessados, servindo ainda de alerta ao eleitor quanto ao fato de que os candidatos que jogam material de campanha nas ruas, no dia da eleição, estão cometendo transgressões eleitorais e ambientais e sujando sua cidade.

§ 2º A divulgação da campanha será realizada pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, que estará à disposição dos juízes eleitorais para essa finalidade.

Art. 3º Incentivar os eleitores a registrarem, por meio de fotografia ou vídeo, o derramamento de santinhos de candidatos nas proximidades dos locais de votação e outros ilícitos relativos à propaganda eleitoral, utilizando-se o aplicativo Pardal para encaminhamento das denúncias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de setembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente